



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA PORTARIA Nº 1.846/2020

Onde se lê:

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.717 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.717 de 7 de outubro de 2019, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 3 de fevereiro de 2020, Processo de Sindicância nº 1.112/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 3 de fevereiro de 2020.

Leia-se:

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.720 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.720 de 18 de outubro de 2019, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 04 de dezembro de 2019, Processo de Sindicância nº 1.112/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 04 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.921/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL LINHARES DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação do servidor DANIEL LINHARES DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	6
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.....	7
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22

PORTARIA Nº 1.922/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.848 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 027/2020/C.E.S.P.D/PMV, datado de 14 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.848 de 20 de março de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 18 de maio de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 4.715/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.923/2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA MARIA CELMA DA SILVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 25 do Processo Administrativo nº 4.105/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover a servidora MARIA CELMA DA SILVA LIMA, detentora do cargo efetivo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 109, Classe “K”, Referência Salarial IV, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS PARA A Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 23 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.105/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.924/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para

Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 56 à 61, do Processo Administrativo de Sindicância nº 215/2018 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.925/2020

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 22 à 25, do Processo Administrativo de Sindicância nº 3.317/2016 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que opta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas providências na forma da lei, em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.340/2020

RETORNO ANTECIPADO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado, a pedido da servidora a servidora MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 12 de maio de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2.033/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA
DECRETO Nº 49.343/2020

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.441/2016.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 2 de janeiro de 2020 de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.441/2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.349/2020

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora ADEJANE GONÇALVES NUNES, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 3 de fevereiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1124/2015.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora ADEJANE GONÇALVES NUNES, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 3 de fevereiro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1124/2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.353/2020

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora CLEIDE NUNES NORONHA DE CAMARGO, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade

com o Processo Administrativo nº 3.453/2019.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora CLEIDE NUNES NORONHA DE CAMARGO, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 2 de janeiro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.453/2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 49.354/2020

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora SAYONARA LOBATO DE ANDRADE, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.536/2019.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora SAYONARA LOBATO DE ANDRADE, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 2 de janeiro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.536/2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.364/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA ILDA DOS SANTOS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora MARIA ILDA DOS SANTOS, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 1º de março de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 624/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.365/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA, do Cargo de Médico Veterinário – Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 119, Classe “L”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 1º de abril de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 2.363/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.366/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – ROSENI OLIVEIRA SILVA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 12 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 623/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.367/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 18 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 622/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.368/2020

NOMEIA ANDRÉ LUÍS FURTADO FREITAS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDRÉ LUÍS FURTADO FREITAS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-110.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.369/2020

NOMEIA CELINA APARECIDA JANEIRO DA COSTA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CELINA APARECIDA JANEIRO DA COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-111.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.370/2020

CESSA O RECEBIMENTO DO SERVIDOR GILSON CARLOS FERREIRA, SEM ÔNUS, DO QUADRO DE PESSOAL FEDERAL DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA – PCC-EXT NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 416/2020/GAB de 19 de maio de 2020, às folhas 35, do Processo Administrativo nº 5.454/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Cessa o Recebimento do servidor GILSON CARLOS FERREIRA, sem ônus, matrícula SIAPE nº 3058836, ocupante do cargo de Professor 1º e 2º Graus pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex Território de Rondônia – PCC-EXT, na Prefeitura Municipal de Vilhena – Rondônia a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.371/2020

NOMEIA VANESSA AZEVEDO SILVA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VANESSA AZEVEDO SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-112.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.372/2020

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA KARINA FERREIRA DONATTI PEREIRA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora KARINA FERREIRA DONATTI PEREIRA, detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “A” – Referência II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.389/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.374/2020

EXONERA WILIAN CAMARGO RIBEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WILIAN CAMARGO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 18 de maio de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.375/2020

NOMEIA LUIZ ADRIANO FREIRE LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LUIZ ADRIANO FREIRE LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 25 de maio de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.376/2020

NOMEIA JAQUELINE THEODORO RASCHE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação JAQUELINE THEODORO RASCHE, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO – DIVISÃO DO NIESSUS–CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 22 de maio de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2020.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/SAAE/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, ampla participação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 106/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO COM BIOMETRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2020/SAAE)

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 2.474,59 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos):

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 25/05/2020,

até 09h:00min do dia 04/06/2020 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/06/2020, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpلسaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 25 de Maio de 2020.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SAAE/2020.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 016/SAAE/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, ampla participação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 102/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 039/2020/SAAE).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 2.133,43 (dois mil cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 25/05/2020, até 09h:00min do dia 05/06/2020 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/06/2020, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpلسaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 25 de maio de 2020.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna pública a inexigibilidade de Licitação destinada a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CAD, para suprir as necessidades do SAAE de Vilhena, nos termos do Art. 25, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 101/2020/SAAE, Termo de Adjudicação nº 011/SAAE/2019 (Fls. 53) e Parecer Jurídico (Fls.40 a 42) em favor do TOTALCAD COMÉRCIO

E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 7.106,00 (sete mil cento e seis reais), RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena / RO, 25 de Maio de 2.020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020-PGM

PRORROGA A PORTARIA INTERNA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A Procuradora do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente os incisos I e III, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.048, de 18 de abril de 2020, que declarou nível de perigo iminente, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.285/2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.342, de 19 de maio de 2020, que prorrogou os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria Interna nº 001, de 23 de março de 2020, no âmbito da Procuradoria Geral do Município,

Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput deste artigo será por 30 (trinta) dias, contados do vencimento da Portaria nº 002/2020, podendo ser prorrogada enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ERRATA DO EXTRATO DO DISTRATO TOTAL DO CONTRATO Nº 43/2019

DOV nº. 2785, de 16 de agosto de 2019.

LIVRO 001 FLS. 63 VOL. II

ONDE SE LÊ:

... resolvem de comum acordo DISTRATAR TOTALMENTE o Contrato nº 43/2019, celebrado em 22 de abril de 2019, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à Nota de Anulação de Empenho nº 981, de fls. nº 40, em conformidade com Parecer Jurídico nº 042/2019, despacho nº 13 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1636/2019.

LEIA-SE:

... resolvem de comum acordo DISTRATAR TOTALMENTE o Contrato nº 43/2019, celebrado em 22 de abril de 2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à Nota de Anulação de Empenho nº 981, de fls. nº 40, em conformidade com Parecer Jurídico nº 042/2019, despacho nº 13 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1636/2019.

Vilhena - RO, 20 de abril de 2020.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 097/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR ANDRÉ LUIZ DA SILVA. (Processo administrativo nº 3196/2019).

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. André Luiz da Silva, brasileiro, portador do RG nº 729.883 SSP/RO e CPF nº 742.805.892-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Crispin da Silva, nº 357, Bairro Bodanese, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 238, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;
- IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;
- VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da

viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

- I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;
- II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;
- VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;
- VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;
- VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;
- IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;
- XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;
- XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;
- XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;
- XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;
- XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e
- XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3196/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas____, do livro nº____ - Volume____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

André Luiz da Silva
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 098/SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR SILVANO AMORIM SANTOS. (Processo administrativo nº 3197/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Silvano Amorim Santos, brasileiro, portador do RG nº 250.493 SSP/RO e CPF nº 248.814.062-72, residente e domiciliado na Rua Rosa de Saron, nº 1934, bairro Jardim Primavera, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 238, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no

presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3197/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Silvano Amorim Santos
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 099/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR NILSON PEREIRA NUNES. (Processo administrativo nº 3357/2019).

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Nilson Pereira Nunes, brasileiro, portador do RG nº 143.110 SSP/RO e CPF nº 113.672.452-49, residente e domiciliado na Rua 102-07, nº 2747, bairro Moisés de Freitas, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 238, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do veículo;

IV – Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3357/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Nilson Pereira Nunes
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 102/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR JOSÉ DE JESUS RONKOSKI. (Processo administrativo nº 3253/2019).

Aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. José de Jesus Ronkoski, brasileiro, portador do RG nº 421.193 SSP/RO e CPF nº 836.187.321-04, residente e domiciliado na Rua 102-28, nº 2587, bairro Cidade Verde II, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSÃOÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito

abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Melvin Jones, nº 1346, Cristo Rei, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo

órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3253/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas____, do livro nº____ - Volume____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

José de Jesus Ronkoski
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 106/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR VERSELO

DE SOUZA RAPOSO. (Processo administrativo nº 3285/2019).

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Verselo de Souza Raposo, brasileiro, portador do RG nº 1.019.436 SSP/RO e CPF nº 858.275.502-30, residente e domiciliado na Av. 1507, nº 2343, Bairro Moisés de Freitas, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Rua Dal Toé, nº 92, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente,

de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3285/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas ____, do livro nº ____ - Volume ____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru

Verselo de Souza

Prefeito Municipal

Raposo

Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 107/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA. (Processo administrativo nº 3286/2019).

Aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. José Custódio da Silva, brasileiro, portador do RG nº 862.442 SSP/MT e CPF nº 567.636.701-68, residente e domiciliado na Av. Melvin Jones, nº 1981, bairro Setor 29, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Major Amarantes, nº 3306, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente

Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou

regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3286/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº _____ - Volume _____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

José Custódio da Silva
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 115/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR PEDRO MACHADO. (Processo administrativo nº 3252/2019).

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Pedro Machado, brasileiro, portador do RG nº 402.698 SSP/RO e CPF nº 349.636.342-87, residente e domiciliado na Rua Cantares de Salomão, nº 608, bairro Residencial Ipanema, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Rondônia, s/nº, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a

qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 3252/2019.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas____, do livro nº____ - Volume____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

Pedro Machado
Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 117/ SEMTRAN

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SENHOR FLORISVALDO TEOTONIO CARDOSO. (Processo administrativo nº 4963/2016).

Aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. Florisvaldo Teotônio Cardoso, brasileiro, portador do RG nº 969.955 SSP/RO e CPF nº 930.082.872-04, residente e domiciliado na Av. 1705, nº 4487, Setor 17, município de Vilhena-RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Rondônia, s/nº, Jardim Primavera, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, prepostos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto-taxi;
- b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS

7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

- I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifa;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 4963/2016.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas____, do livro nº____ - Volume____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru

Florisvaldo Teotonio

Cardoso

Prefeito Municipal

Permissionário

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 348/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os candidatos ELIEL SILVA CALDEIRA, ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA e JOSIANE KLEMS PIRES não compareceram.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
650.916-9	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	26/01/1993		
66,00	16º			

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS

605.980-5	NILCEIA FERNANDES DA SILVA	28/12/1970	54,00	127º
654.008-2	GABRIELA CELEBRINI SILVA	15/03/1990	54,00	128º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
 - Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
 - Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
 - Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tzero.tc.br;
 - Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
 - No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
 - 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tzero.tc.br.
- tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 25 de maio de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 103 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 25/05/2020 PROTOCOLO: /

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de equipamentos Médicos LTDA26**CNPJ:** 71.256.283/0001-85**Insc. Estadual:****Endereço:** Rua Star, 420**Bairro:** Jardim Canada **Cidade:** Nova Lima - MG**CEP:** 34.007-666**Telefone:****OBJETO**

Contratação de Empresa para reinstalação de Software remoto na impressora de marca Konica Minolta utilizado para impressão dos exames de mamografia realizados pelo HRV.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Inexigibilidade para esta contratação devido a exclusividade da Empresa contratada para a realização deste Serviço conforme documentos anexo ao Processo 475/2020, nos Termos da Lei 8.666/93, Art. 25.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390390000	027001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88147	Serviço de Atendimento Técnico para reinstalação do Software remoto - CHAMADO KC01375S	Serviço	1.00	1,680.0000	1,680.00

Total: 1,680.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO